**Terça-feira, 05 de julho de 2022.**

**Diário Oficial da União**

**PÁGINA 01**

**LEI Nº 14.390, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020,para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passam a

vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

....................................................................................................................................

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser

utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º ..................................................................................................................

.....................................................................................................................................

II - a data-limite de 31 de dezembro de 2023, para ocorrer a remarcação dos

serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverão restituir o valor

recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de

dezembro de 2021; e II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

....................................................................................................................................

§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso

II do caput deste artigo até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.101, de

21 de fevereiro de 2022, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro

de 2023." (NR)

"Art. 4º Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do

conteúdo contratados de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 que

forem impactados por adiamentos ou por cancelamentos de eventos em decorrência

da pandemia da covid-19, incluídos shows, rodeios e espetáculos musicais e de artes cênicas, e os profissionais contratados para a realização desses eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, observada a data-limite de 31 de dezembro de 2023 para a sua realização.

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais

detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos

eventos de que trata o caput deste artigo não prestarem os serviços contratados no

prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), até 31 de

dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021,

e até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a

31 de dezembro de 2022, observadas as seguintes disposições:

...................................................................................................................................

§ 2º Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata

este artigo que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2022, na hipótese de

os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o

combate à pandemia da covid-19." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O tratamento tributário de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de

maio de 2021, não importa por si só a obrigatoriedade de tributação com base no lucro real prevista no inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, durante o período de 60 (sessenta) meses referido naquele dispositivo.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021, na parte

em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020:

I - do art. 2º:

a) caput;

b) § 4º;

c) inciso II do § 5º;

d) § 6º; e

e) § 10; e

II - art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

**LEI Nº 14.393, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe

sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para

instituir a Campanha Junho Verde.

O PRESIDENT E DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de

Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a

vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente

como parte das atividades da educação ambiental não formal.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da

população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os

seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as

presentes e futuras gerações.

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público federal, estadual,

distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e

privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e

populações indígenas, e incluirá ações direcionadas para:

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e

biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua

salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de

atividades culturais e de educação ambiental;

**PÁGINA 166**

**LEI Nº 14.393, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

O PRESIDENT E DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de

Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a

vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente

como parte das atividades da educação ambiental não formal.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da

população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os

seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as

presentes e futuras gerações.

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público federal, estadual,

distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e

privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e

populações indígenas, e incluirá ações direcionadas para:

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e

biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua

salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de

atividades culturais e de educação ambiental;

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Página 07**

***Resumo de Termo de Colaboração - Programa Restaurante Popular “BOM PRATO”***

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto nº 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SEDS nº 870964

Organização Sociedade Civil: Centro Regional de Atenção

aso Maus Tratos na Infância do ABCD

Signatário: Paulo Roberto Machado

Órgão Público Municipal: Prefeitura de Diadema

Signatário: José de Filippi Júnior

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Laura Muller Machado

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos

termos do Decreto nº 45.547/2000 e alterações posteriores –

Restaurante Popular Bom Prato

Unidade: Diadema

Modalidade: Chamamento Público

1º Termo Aditivo – Fica alterado o valor de R$ 6,10 (seis

reais e dez centavos) para R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por refeição/almoço, de acordo com o artigo 6º da Resolução SEDS nº 24 da Secretária de Desenvolvimento Social, de 16/07/2021, alterado pela Resolução SEDS nº 21, de 19/04/2022. Fica alterado o valor de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos)

para R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por refeição/ almoço, de acordo com o artigo 6º da Resolução SEDS nº 24 da Secretária de Desenvolvimento Social, de 16/07/2021, alterado

pela Resolução SEDS nº 05, de 31/01/2022

Fica incluído o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o Estado e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para a prefeitura, correspondentes ao custo da locação do imóvel, para o período de junho/2022 a novembro/2022. Fica modificada a Cláusula Sexta, para subtrair a importância de R$ 407.235,00,de ambos entes públicos relativos ao custeio das refeições e acrescido o valor de R$ 281.745,34 de

responsabilidade da Prefeitura relativo a implantação. Origem dos Recursos: Programa 08.306.3518.6001.0000, UO 35009, UGO 350018, UGE 350173, Natureza de Despesa 335043

Valor Total da Parceria: R$ 3.205.425,34

Data da Assinatura: 01/07/2022.

Parecer Referencial: CJ/SEDS nº 18/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2342046/2019

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Laura Muller Machado

Organização: Sociedade de Ensino Profissional e Assistência

Social SEPAS

Município: São Paulo

Signatário: Márcio Santos Ramos

Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R$ 69.911,99, sendo R$ 69.911,99

de responsabilidade do Estado

Data da Assinatura: 04 de julho de 2022

Vigência: 12 meses

Gestor: Mauralis da Silva Selan

Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 09/2021

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2595981/2019

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Laura Muller Machado

Organização: Associação dos Voluntários no Combate ao

Câncer de Buri

Município: Buri

Signatário: Alessandra Azevedo

Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R$ 53.320,00, sendo R$ 50.000,00

de responsabilidade do Estado e R$ 3.320,00 de responsabilidade da OSC.

Data da Assinatura: 23 de junho de 2022

Vigência: 12 meses

Gestor: Rosana Moya Fragão Silva

Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 09/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PÁGINA 03**

***PORTARIA SMDET 13, DE 04 DE JULHO DE 2022 CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1° E 2° DA PORTARIA 08/2018/SMTE-GAB1, DE 13 DE***

***ABRIL DE 2018, E DESIGNA SERVIDORES PARA ADMINISTRADORES LOCAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA***

***MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E***

***TRABALHO, EM SUBSTITUIÇÃO.***

Armando de Almeida Pinto Júnior, secretário municipal em substituição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal 55.838, de 15 de janeiro de 2015 e da Portaria PREF - 126 de 24 de junho de 2022,

Considerando a necessidade de alteração da gestão interna do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, devido a movimentação de pessoal

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria 08/2018/SMTE--GAB, de 13 de abril de 2018, os quais passam a vigorar com a

seguinte redação: “Art. 1º Nomear como administradores locais do Sistema

Eletrônico de Informações no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:

I – Antonieta Laudonio Marcondes Pedroso, RF 780.085.1;

II – Arhão Henrique Ramos da Silva, RF 842.981.2;

III – Camila Ramalho Di Grassi, RF 859.909.2

Art. 2º Os administradores locais deverão atuar conforme as regras e os procedimentos instituídos pelo Órgão Gestor do SEI, observando o Decreto Municipal 55.838, de 15 de janeiro de 2015, e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo de suas demais atribuições.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8º– É vedado a contratada, sem que haja autorização

expressa da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e

Cultura para inclusão de associação de marca:

I - Alterar o logotipo da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura;

II – Esquivar-se das regras de aplicação em fundos variados

em todos os logotipos;

III – Deixar de aplicar a margem de segurança em todos

os logotipos;

IV – Modificar a ordem hierárquica dos logotipos;

V – Rotacionar, espelhar, alterar as cores, símbolos, tamanho e tipografia do logotipo da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

9º - Em materiais de divulgação, deverão, obrigatoriamente,

deixar claro que o curso ofertado é gratuito e oferecido pela

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da

SMDET e Prefeitura de São Paulo.

10º - As publicações dos projetos, em redes sociais próprias

da contratada, sendo Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e

similares, devem obedecer a essa Portaria e as peças produzidas

devem ser aprovadas previamente pela comunicação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

11º – A contratada apenas poderá utilizar o nome intitulado aos projetos celebrados, em observância a essa Portaria,

durante o período de execução do projeto em conjunto ao

cronograma aprovado em Plano de Trabalho; após este período restringe-se apenas à Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, a utilização do nome do Projeto em

novas celebrações ou em peças de comunicação, com ou sem

a proponente.

12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 22/FPETC/2022**

**Dispõe Sobre a Comissão de Seleção referente ao Edital nº 24/FPETC/2022**

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei n° 16.115 9 de janeiro de 2015, e decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015. RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo listados para comporem a Comissão interna referente à Seleção de Organizações da Sociedade Civil para a seleção de proposta referente ao edital nº 24/FPETC/2022 objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014

e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar o Termo de Fomento, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serão membros da comissão os servidores abaixo, sendo presidida pelo primeiro (a) indicado:

Celia Alas Rossi – RF: 757.452-5;

Ellen Cristina Santana Dias Thomas- RF: 883.246-3;

Plínio Barbosa Bronzeri- RF: 883.251-0;

Marcos Aurélio Ramos da Silva – RF: 853.404-7;

Elizangela da Silva Batista, RF: 883203-0;

Lúcia Nazaré Velloso Verginelli – RF: 847.452.4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**PORTARIA Nº 23/FPETC/2022**

**Dispõe Sobre a Comissão de Seleção referente ao Edital nº 23/FPETC/2022**

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei n° 16.115 de 9 de janeiro de 2015, e decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015. RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo listados para comporem a Comissão interna referente à Seleção de Organizações da Sociedade Civil para a seleção de proposta referente ao edital nº 23/FPETC/2022 objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar Termo de Fomento, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Serão membros da comissão os servidores abaixo, sendo presidida pelo primeiro (a) indicado:

Celia Alas Rossi – RF: 757.452-5;

Ellen Cristina Santana Dias Thomas- RF: 883.246-3;

Plínio Barbosa Bronzeri- RF: 883.251-0;

Marcos Aurélio Ramos da Silva – RF: 853.404-7;

Elizangela da Silva Batista, RF: 883203-0;

Lúcia Nazaré Velloso Verginelli – RF: 847.452.4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**DESPACHOS DA DIRETORA**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2022/0000760- 1**

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas Norte e Sul, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda. Possibilidade.

I - À vista da instrução do presente processo, e nos usos das atribuições designadas a mim, com fundamento no Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e demais normas complementares, bem

como demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 065162148, 066418020 ) APROVO a minuta do Edital nº 24/FPETC/2022 anexa sob o Documento SEI n.º 066404891, que tem por objetivo o projeto de qualificação profissional

nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas Norte e Sul, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e

habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda

II - O procedimento de seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o

Decreto Municipal nº 57.575/2016, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Seleção referente ao Edital nº 24/FPETC/2022, instituída pela Portaria 22/FPETC/2022. DESPACHO AUTORIZATÓRIO nº8110.2022/0000139-5 ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas Leste e Oeste, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda. Possibilidade.

I - À vista da instrução do presente processo, e nos usos das atribuições designadas a mim, com fundamento no Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e demais normas complementares, bem como demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 060119548, 063591724, 065162825 e 066409028) APROVO a minuta do Edital nº 23/FPETC/2022 anexa sob o Documento SEI n.º 066406339, que tem por objetivo o projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas Leste e Oeste, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda II - O procedimento de seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Seleção referente ao Edital nº 23/ FPETC/2022, instituída pela Portaria 23/FPETC/2022.

**PÁGINA 70**

***DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO 6010.2022/0000411-5***

I - À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 6010.2022/0000411-5, em especial, o parecer técnico de doc. 062344414 e suas complementações e o parecer da Assessoria Jurídica de doc. 065110118, na forma dos art. 29 e 32, § 4º, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, inciso III, do

Decreto Municipal 57.575/2016, AUTORIZO a celebração de parceria com a organização da sociedade civil UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, CNPJ 09.067.053/0001-02, por meio de termo de fomento, tendo como objeto a reprodução em formato reduzido da exposição artística "Os 200 anos da

independência e Nós, Trabalhadores" nos equipamentos públicos Casa de Cultura Municipal da Freguesia do Ó - Salvador Ligabue, Casa de Cultura Municipal da Brasilândia e Centro Cultural Municipal da Juventude Ruth Cardoso - CCJ Cachoeirinha, onde também será realizada a qualificação profissional de 180

(cento e oitenta) pessoas nas áreas de fotografia, exposição

artística e grafite, por meio de oficinas de capacitação, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, no valor total de R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais), conforme o Plano de Trabalho de doc.

065531771.

II - Outrossim, AUTORIZO o empenhamento em favor da referida entidade, com consequente emissão da respectiva nota de empenho a onerar a dotação orçamentária 30.10.11.333.301 9.4.432.3.3.50.39.00.00.

III - DESIGNO como gestora da parceria a servidora Eliete Aparecida da Silva Souza, RF 525.559.7.

IV - APROVO a minuta do termo de fomento de doc.

065615757, devendo constar como seu anexo único o Plano de Trabalho de doc. 065531771.

V - AUTORIZO a publicação do extrato de justificativa de doc. 066079831, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014.

VI - DETERMINO a regularização da instrução processual no que se refere à apresentação de declaração específica pela organização da sociedade civil, conforme entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município no parecer de Ementa 12.286 - PGM. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA I - Em cumprimento ao disposto no caput art. 32 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e no caput do art. 32 do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, APRESENTA-SE JUSTIFICATIVA da dispensa de chamamento público para a formalização da parceria, por meio de termo de fomento, a ser celebrada com a organização da sociedade civil UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, CNPJ 09.067.053/0001-02, por envolver recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e no parágrafo único do art. 30 do Decreto

Municipal 57.575/2016.

**6064.2022/0000741-0**

**1 - Parecer – Festival Gastronômico Virada ODS**

A comissão de análise da documentação dos comerciantes de comida e bebida de rua, referente ao edital 007/2022 – edital simplificado de chamamento “Virada ODS”, reuniu-se hoje, dia 4 de julho de 2022, para avaliar as inscrições enviadas até às 23h59 do dia 3 de julho de 2022. Por razões de saúde, Lucia Nazaré Velloso Verginelli (RF 847.452-4), um dos membros, não pode comparecer. A votação foi feita por Maria Augusta Chaves (RF 850.954-9) e Karina Larissa Palma Reis (RF 880.076-6), tendo como ouvinte Graziela Leal Sousa (RF 897.900-6) Foram recebidas quatro inscrições, que comentaremos abaixo. Inscrição no. 1: Leandro Garcia Costa, CNPJ 22.838.091/0001-71 Nome fantasia: Mr. Bri Bri Empresa optante pelo Simples Nacional Tipo de alimento: éclaires (bombas de chocolate - doce) Atendeu aos critérios do edital e entregou toda a documentação. Status: deferido Inscrição no. 2 – Santa Food – Evelyn Toledo Dias ME,

CNPJ 22622215/0001-87 Nome fantasia: Santa Food Empresa optante pelo Simples Nacional Tipo de alimento: agfoodtech de impacto de micro economia verde circular, do segmento de Food Services, com foco na alimentação orgânica e viés social. A empresa é uma foodtech e, portanto, não tem como obter o CMVS – não atendendo o item 8.2.1 do edital, exigido

pela COVISA.